

Flash Alert

Faltam 3 meses para fim do prazo de resgate das verbas do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)

O prazo para a mobilização das verbas do FCT encontra-se em curso, devendo o resgate ser efectuado até ao dia **31 de Dezembro de 2026**.

Segundo os dados mais recentes, em julho de 2026, permaneciam por resgatar cerca de **469 milhões de euros**.

As entidades empregadoras que disponham de saldo no FCT podem mobilizá-lo para as finalidades legalmente previstas, das quais destacamos as que têm vindo a ser mais solicitadas:

- Formação e qualificação certificada dos trabalhadores;
- Pagamento de até 50% da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT;

» **Financiamento na qualificação e formação certificada dos trabalhadores:**

O que fazer?

1. Identificar o saldo disponível e definir os trabalhadores e a formação a financiar;
2. Preparar a documentação que permita demonstrar a aplicação das verbas em formação certificada, designadamente um plano de formação devidamente estruturado;
3. Cumprir o dever de auscultação da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, das comissões intersindiais, comissões sindicais ou delegados sindicais, sendo que estas estruturas dispõem de 10 dias consecutivos para eventual oposição fundamentada.
4. Submeter o pedido através do Portal dos Fundos de Compensação, indicando o montante, a finalidade e os trabalhadores beneficiários e declarando, sob compromisso de honra, o cumprimento das formalidades aplicáveis.

» **Compensação por cessação do contrato de trabalho:**

O que fazer?

1. Confirmar que o trabalhador se encontra abrangido e que a cessação determina o pagamento de compensação enquadrável no regime;
2. Apurar o montante de compensação devida e o valor a mobilizar através do FCT, até ao limite legal de 50%;
3. Submeter o pedido no Portal dos Fundos de Compensação, identificando o montante, a finalidade e o trabalhador beneficiário.

Os **salDOS do FCT inferiores a 400.000,00€** podem ser mobilizados **até duas vezes**. Os **salDOS superiores a esse montante** podem ser movimentados **até quatro vezes**.

Base Legal: Lei 70/2013, de 30 de Agosto, introduzida pelo Decreto-Lei nº 115/2023, de 15 de Dezembro; FAQ oficiais dos Fundos de Compensação relativas à legislação anteriormente aludida.